

ÓRGÃO: DIRETORIA DE ENGENHARIA

MANUAL: ADMINISTRAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO
Autorização para implantação de linhas físicas de telecomunicações, metálicas e em fibras ópticas.

PALAVRAS-CHAVE: Faixa de domínio, telecomunicações, metálicas e fibras ópticas.

APROVAÇÃO EM: 23/08/00, fls. 41/45, Expediente nº 9-50.004/DE/2000.

1. OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo definir e estabelecer procedimentos, critérios e condições mínimas para a ocupação das faixas de domínio do DER por cabos metálicos e de fibras ópticas, destinados a telecomunicações, em estradas e rodovias administradas diretamente ou sob concessão.

2. FUNDAMENTO LEGAL

Inciso VI do Artigo 18 do Regulamento Básico do DER aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/87.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Travessia da faixa de domínio ou de plataforma ou ocupação transversal

É aquela, tanto quanto possível normal à pista, geralmente subterrânea, e que possibilita a travessia de um lado para o outro da estrada.

3.2. Ocupação longitudinal

É aquela que corre paralelamente ao eixo da estrada, ao longo de um ou ambos os lados da pista.

3.3. Termo de Permissão Especial de Uso

Documento emitido pelo DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, que autoriza a ocupação da faixa de domínio para a implantação de instalações.

4. CRITÉRIOS

4.1. Tipos de ocupação

São previstos os seguintes tipos de ocupação:

- a) travessias subterrâneas e aéreas;
- b) ocupação longitudinal, subterrânea e aérea;
- c) canteiro central;
- d) passagem por obras de arte especiais.

4.2. Localização

Sempre que não houver impedimentos de ordem técnica, a implantação poderá ocorrer da seguinte forma:

4.2.1. Travessia Subterrânea na Via Principal, Secundária ou Alças:

- a) deverá ser executada segundo direção que aproxime, tanto quanto possível, da perpendicular do eixo da rodovia;
- b) em vias pavimentadas, a travessia deverá ser executada, necessariamente, pelo método não destrutível de pavimento;
- c) em princípio, não será permitida a ocupação do interior dos trevos. Caso não haja outra alternativa, a solicitação para ocupação deverá ser tecnicamente justificada, podendo ser permitida, em caráter excepcional, a exclusivo critério do DER;
- d) não será permitida, em nenhuma hipótese, o aproveitamento das galerias – linhas de tubos – para as travessias;
- e) não será permitida a ocupação subterrânea das praças de pedágios, de pesagens ou quaisquer outras áreas de similar importância, ao longo das estradas.

4.2.2. Travessia Aérea na Via Principal, Secundária ou Alças

Este tipo de travessia poderá ser utilizado, quando da impossibilidade de implantação de travessia subterrânea.

- a) deverá ser executada segundo direção que aproxime, tanto quanto possível, da perpendicular do eixo da rodovia;
- b) em princípio, não será permitida a ocupação do interior dos trevos. Caso não haja outra alternativa, a solicitação para ocupação deverá ser tecnicamente justificada, podendo ser permitida, em caráter excepcional, a exclusivo critério do DER;
- c) não será permitida a ocupação aérea nas praças de pedágios, de pesagens ou quaisquer outras áreas de similar importância, ao longo das estradas.

4.2.3. Ocupação Longitudinal Subterrânea:

- a) deverá ser executada, preferencialmente, a partir do bordo externo dos acostamentos (para fora), distância e locais que não prejudiquem e afetem os usuários, o tráfego e os equipamentos e dispositivos rodoviários, atuais ou futuros, tais como: drenagem, defensas, sinalização, ampliações e outros;
- b) poderá ser utilizado o canteiro central, quando houver, e a sua largura for igual ou superior a 5,00 (cinco) metros, observando-se distâncias adequadas, a partir do refúgio, de modo a não interferir com possíveis instalações, atuais ou futuras, de defensas metálicas, barreiras de concreto, postes de placas de sinalização, pórticos, drenagem e demais dispositivos;
- c) em situações especiais e em caráter excepcional, onde não for viável a utilização da faixa da forma definida nos itens anteriores poderá, a critério

do DER, ser autorizada a ocupação do acostamento, devendo o interessado apresentar solicitação formal à Superintendência do Órgão, acompanhada de justificativa tecnicamente fundamentada;

- d) não será permitida a ocupação das saias de aterros, taludes de corte e bermas.

4.2.4. Ocupação Longitudinal Aérea:

- a) deverá ser executada, o mais próximo possível da cerca limite da faixa de domínio, com posteamento, preferencialmente a 1,00m da mesma, ou numa distância igual ou superior a 9,00m a partir do bordo externo do acostamento;
- b) não será permitida a ocupação dos acostamentos, canteiro central ou dos refúgios.

4.2.5. Obras de Arte Especiais (viadutos e pontes):

- a) para esse tipo de ocupação, antes de qualquer iniciativa, o interessado deverá, obrigatoriamente, consultar o DER junto à área competente;
- b) os serviços deverão ser executados nos nichos existentes e/ou nos locais predeterminados no projeto, específicos para cabos telefônicos;
- c) em obras de arte especiais que não contenham nichos e/ou locais predeterminados no projeto, as solicitações serão analisadas caso a caso, individualmente.

4.3. Projeto**4.3.1. Travessia Subterrânea**

A travessia subterrânea deverá ser executada da seguinte forma:

- a) deverá ser encamisada de acordo com as normas da ABNT vigentes em conjunto com as normas do DER em vigor;
- b) profundidade mínima de 1,50m, medida a partir da geratriz superior do tubo camisa;
- c) no caso de utilizar tubo camisa metálico, o tubo deverá ser cravado pelo método não destrutivo de pavimento (cravação seguida de escavação, dentro do tubo, não podendo existir, em nenhuma hipótese, vazios entre o tubo camisa e o solo);
- d) poderão ser utilizados outros métodos não destrutíveis de pavimento, desde que, a profundidade medida a partir da geratriz superior do tubo camisa sob a(s) pista(s) seja superior a 2,50m, diâmetro do furo menor que 200 mm e suportem as cargas atuantes, o peso do tráfego e não acarretem, em nenhuma hipótese, afundamento(s) ou saliência(s) na(s) pista(s);

Nota 1:

Não poderá existir, em nenhuma hipótese, vazios entre o tubo camisa e o solo.

O tubo camisa deverá ser dimensionado e definido de acordo com as cargas atuantes, com o peso do tráfego e de conformidade com as características do solo local, obtidas através de sondagens.

- e) o comprimento do tubo camisa deverá ser no mínimo igual ao do "off-set" mais 1,00m de cada lado;
- f) não será permitida a implantação de caixas de passagem e/ou de inspeção nos acostamentos e nos refúgios;
- g) nos casos em que houver destruição do pavimento ou de quaisquer elementos da estrutura viária, o interessado, obrigatoriamente, deverá apresentar projeto de reconstituição do pavimento, drenagem, etc., de acordo com as normas do DER em vigor, de modo a apresentar, após a conclusão da mesma, qualidade igual ou superior ao existente anteriormente. Para essa finalidade, o interessado deverá efetuar sondagens visando a identificação do perfil do pavimento, às suas expensas e sob a sua responsabilidade, a critério do Engenheiro Residente do DER.

4.3.2. Travessia Aérea:

- a) gabarito vertical maior ou igual a 8,00m nas vias principais e maior ou igual a 8,00m nas vias secundárias ou acessos aos estabelecimentos lindeiros à rodovia;
- b) os postes deverão distar, preferencialmente, 1,00m da cerca limite da faixa de domínio ou, no máximo, a 2,00m da cerca limite da faixa de domínio;
- c) não será permitida a implantação de postes nos acostamentos e nos refúgios.

4.3.3. Ocupação Longitudinal Subterrânea

A ocupação longitudinal deverá ser executada da seguinte forma:

- a) poderá ser executada em valas escavadas a céu aberto, através do processo mecânico ou manual e pelo método não destrutível de pavimento, onde houver travessia de acessos, alças e outros casos semelhantes;
- b) profundidade mínima de 1,20m, medida a partir da geratriz superior do tubo camisa ou da primeira camada superior em se tratando de linha de dutos ou dos cabos;
- c) o reaterro das valas abertas deverá ser feito com solo adequado e compactado em camadas de 0,20m;
- d) deverá ser utilizada fita sinalizadora (advertência);
- e) os dutos, cabos e tubos camisas, sob ou sobre tubos de linhas de tubos de drenagem da rodovia existente, deverão obedecer as seguintes distâncias:
 - sob as tubulações existentes, no mínimo, 0,60m a partir da geratriz inferior da tubulação existente até a geratriz superior dos dutos, cabos e dos tubos camisas;
 - sobre as tubulações existentes, no mínimo, 0,60m a partir da geratriz superior da tubulação existente até a geratriz inferior dos dutos, cabos e dos tubos camisas;

- f) nas passagens sob canais de drenagens de água permanente, o cabo deverá passar, no mínimo, a 2,00m da cota de fundo do canal;
- g) não será permitida a implantação de caixas de passagens e/ou de inspeção ou de posteamentos nos acostamentos e nos refúgios;
- h) nos casos em que houver destruição do pavimento ou de quaisquer elementos da estrutura viária, o interessado deverá, obrigatoriamente, apresentar projeto de reconstituição do pavimento, drenagem, de acordo com as normas do DER em vigor, de modo a apresentar, após a conclusão da mesma, qualidade igual ou superior ao existente anteriormente. Para essa finalidade, o interessado deverá efetuar sondagens visando a identificação do perfil do pavimento, às suas expensas e sob a sua responsabilidade, a cada 200,00m ou a critério do Engenheiro Residente do DER.

4.3.4. Ocupação Longitudinal Aérea

Gabarito vertical maior ou igual a 8,00m nas travessias sobre as vias secundárias ou acessos em geral.

4.3.5. Obras de Arte Especiais, Pontes e Viadutos

Para esse tipo de ocupação, antes de qualquer iniciativa, o interessado deverá consultar o DER junto à área competente.

- a) os projetos deverão prever uma movimentação vertical de 0,10m a 0,20m, para permitir a execução de manutenção das pontes e viadutos no que se refere a aparelhos de apoios;
- b) nas ocupações subterrâneas próximas às obras de arte especiais, deverão ser observadas as seguintes condições:
 - os cabos, dutos ou tubos camisas deverão distar o mais longe possível das fundações, seja em ocupação longitudinal ou transversal às obras de arte, e sempre acompanhada de sondagens dos locais.

4.3.6. Ocupação Longitudinal do Canteiro Central

A ocupação no canteiro central deverá ser executada da seguinte forma:

- a) em valas escavadas a céu aberto, através do processo mecânico ou manual, ou pelo método não destrutível se a situação assim o exigir;
- b) profundidade mínima de 1,50m, medida a partir da geratriz superior do tubo camisa ou da primeira camada superior em se tratando de linha de dutos ou cabos;
- c) utilização de fita sinalizadora (advertência);
- d) o reaterro das valas abertas deverá ser feito com solo adequado e compactado em camadas de 0,20m;
- e) não será permitida a implantação de caixas de passagem e/ou de inspeção nos refúgios e de posteamentos nos refúgios e no interior do canteiro central.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em todos os projetos, necessariamente, deverão constar os seguintes dados técnicos:

- a) especificação técnica do(s) cabo(s) telefônico(s) a ser(em) instalado(s) – anexar catálogos;
- b) quantidade de cabos e de pares por cabo;
- c) croqui de aleitamento e/ou de sustentação no caso de travessia aérea;
- d) quantidade de dutos e ocupações destes dutos, se for o caso;
- e) descrição, localização e especificação, referente a unidades ou conjuntos integrados ao(s) cabo(s) de telecomunicações, tais como, equipamentos de repetição, de derivação, de emenda, etc.

6. VIGÊNCIA

Esta Norma entrará em vigor na data de publicação, no Diário Oficial do Estado, da Portaria que a aprove.